



CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB

PARECER DA GESTÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB PARA FINS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

1. O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB do Município de Unaí – Minas Gerais, atendendo às exigências legais, em especial os artigos 23 e 24 da Lei nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020, e a regulamentação municipal própria, emitiu o parecer **FAVORÁVEL** à prestação de contas anual da gestão da prefeitura Municipal de Unaí, referente ao exercício de 2023. O processo está apto para ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

2. A opinião apresentada anteriormente se baseia no acompanhamento periódico dos demonstrativos orçamentários, financeiros, contábeis e documentação que sustentam os registros e informações relativos ao exercício financeiro de 2023, por meio do CACS-FUNDEB (Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB). Essa análise foi realizada em conformidade com as normas e preceitos da administração pública, bem como nos critérios estabelecidos nas leis nº 14.113/2020 e nº 9.394/94, respeitando as competências legais do Conselho. Dentre os aspectos analisados, destacam-se:

- I) Organização e o funcionamento regular do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB;
- II) As deliberações e recomendações do Conselho Municipal no planejamento e na tomada de decisões relacionadas às aplicações dos recursos do FUNDEB;
- III) Reuniões ordinárias de controles, acompanhamento e deliberação acerca de execução orçamentária dos recursos do FUNDEB, compreendendo a verificação de conformidade com as normas em relação à:
 - a) Arrecadação realizada no exercício;
 - b) Execução da despesa orçamentária autorizada;
 - c) Materialização dos gastos e sua pertinência quanto ao enquadramento no contexto da manutenção e desenvolvimento da educação básica;

3. Ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACS FUNDEB) para o quadriênio 2023/2026 foi atribuída a responsabilidade de:

- I) Avaliação do cumprimento da obrigação de utilização de no mínimo 70% dos recursos para remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício, considerando a arrecadação anual do FUNDEB, incluindo os rendimentos de aplicação financeira, e as despesas com a folha de pagamento dos profissionais do magistério, empenhadas nos termos do artigo 26 de Lei nº

14.113/2020 e no inciso XI, do art. 212-A, da Constituição Federal, podendo-se opinar até onde os exames puderam alcançar.

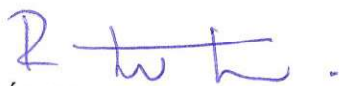
II) Avaliação de outras despesas empenhadas com recursos do FUNDEB, relacionadas às despesas consideradas manutenção e desenvolvimento da educação básica (30%) nos termos do artigo 3º da Lei nº 14.113/2020, com a possibilidade de expressar opinião sobre a ausência de infrações às normas, dentro do alcance dos exames realizados.

III) Verificação da regularidade das demais despesas empenhadas com a finalidade de serem utilizadas em despesas de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – MDE, em conformidade com o artigo 212 da Constituição Federal, que determina o gasto mínimo de 25% com educação, podendo-se opinar, com base nos exames realizados, que não houve qualquer violação às normas aplicáveis.

IV) A opinião acima expressa não exclui ou apoia irregularidades que não foram identificadas durante os trabalhos realizados, e não isenta a necessidade de adotar medidas administrativas e legais caso sejam necessárias.

“É o parecer.”


Unai-MG, 27 de Março de 2024.



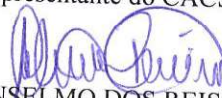
ROMÁRIO DA SILVA SANTANA
Presidente do CACS-FUNDEB/Unai-MG




CARLOS HENRIQUE DA SILVA
Secretário do CACS-FUNDEB/Unai-MG



EDNÉIA CAROLINA ALVARES
Representante do CACS-FUNDEB /Unai –MG



ANSELMO DOS REIS PEREIRA
Representante das Escolas de Campo



JANETE ANTÔNIA ANTUNES DOS REIS
Representante das Escolas de Campo



LUCILÉIA RODRIGUES DE SOUZA
Representante da Secretaria Municipal de Educação